

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 2025

Altera a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, para dispor sobre a integração entre a educação profissional e tecnológica e o setor de micro e pequenas empresas, e o fomento ao empreendedorismo juvenil.

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.464, de 2025, de autoria do Deputado Júnior Mano, “altera a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, para dispor sobre a integração entre a educação profissional e tecnológica e o setor de micro e pequenas empresas, e o fomento ao empreendedorismo juvenil”.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 05/08/2025, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 27/10/2025, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De autoria do ilustre Deputado Júnior Mano, o PL nº 3.464, de 2025, acrescenta 5 (cinco) incisos ao art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, prevendo iniciativas de articulação entre os órgãos públicos responsáveis pela política de educação profissional e tecnológica (EPT), as instituições formadoras e os programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para melhor entendimento da proposição em análise, transcrevemos o seguinte trecho da justificção:

O Brasil possui uma das maiores redes de educação profissional do mundo, envolvendo instituições públicas federais, estaduais e municipais, e instituições privadas. Entretanto, ainda persiste um certo distanciamento entre a formação profissional oferecida e as necessidades concretas das microempresas e empresas de pequeno porte [...].

A proposição propõe uma política pública integrada, voltada à conexão entre a educação profissional e tecnológica e o ecossistema das microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo estratégico de ampliar a empregabilidade dos jovens brasileiros e dinamizar o setor produtivo. A proposta tem três eixos centrais: parceria entre o setor público, instituições privadas e o setor produtivo, empregabilidade e empreendedorismo juvenil.

Ao nosso ver, quanto ao mérito educacional, a iniciativa legislativa é meritória e deve prosperar.

Ações de integração entre órgãos ofertantes de educação profissional e tecnológica, instituições formadoras e programas de apoio às micro e pequenas empresas (MPEs) são fundamentais para que a oferta educacional esteja alinhada às demandas do mercado de trabalho. Quando essas entidades colaboram, os currículos e programas de formação podem ser desenhados para desenvolver competências que atendam às necessidades do setor produtivo, especialmente das MPEs que enfrentam dificuldades para



encontrar mão de obra qualificada. Essa sinergia permite que os estudantes tenham acesso a experiências práticas, estágios e aprendizagem baseada em problemas reais, tornando a educação profissional mais relevante e aumentando a empregabilidade dos egressos.

A Lei nº 14.645, de 2023¹, representou iniciativa relevante na legislação ao prever articulação entre a EPT e a aprendizagem profissional, inclusive mediante aproveitamento de atividades pedagógicas e das horas de trabalho em aprendizagem profissional para integralização de carga horária entre a aprendizagem profissional e aquela modalidade educacional. Agora, o PL em exame avança para aprimorar essa articulação com as MPEs e as empresas de pequeno porte (EPPs).

Há consonância da matéria com as disposições do Novo Plano Nacional de Educação (PL nº 2.614, de 2024). Tanto no texto advindo do Poder Executivo quanto nos substitutivos elaborados pelo relator da matéria na Comissão Especial, o ilustre Deputado Moses Rodrigues, há objetivo que trata especificamente da EPT e estratégia que prevê a garantia de oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho².

Do ponto de vista do mérito educacional e do desenvolvimento econômico, essa articulação é positiva. Conforme exposto pelo nobre autor, as MPEs e as EPPs representam mais de 90% dos empreendimentos ativos no país e são responsáveis por mais de 50% de todos os empregos com carteira assinada. Quando a educação profissional está sincronizada com as necessidades dessas empresas e articulada com programas de apoio ao empreendedorismo juvenil, há repercussão positiva na formação e na empregabilidade dos egressos da EPT.

Destaque-se ainda que o PL em análise objetiva estimular o empreendedorismo juvenil e a facilitação da contratação dos egressos da educação profissional e tecnológica, mediante cadastros de intermediação de vagas de emprego, notadamente por parte das MPEs e EPPs, cujas

¹ Originada pelo PL nº 6.494/2019, de autoria dos deputados João Campos, Tábata Amaral e outros.

² Antes da votação do referido PL na Comissão de Educação e conforme o 2º Substitutivo do Relator na Comissão Especial, trata-se do Objetivo 12 e da Estratégia 12.1.



dificuldades de contratação são notórias, o que se mostra adequado e ratifica o mérito educacional da proposição em análise.

Pelo exposto, ao passo que congratulamos o ilustre autor da proposição, o Deputado Júnior Mano, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.464, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

